

Edital n.º 059/2019 – Campanha de concessão de bolsas e descontos a participantes de ações extensionistas

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, por meio da coordenação de extensão, torna público o presente edital quanto à concessão de bolsas e descontos a participantes de atividades de extensão promovidas na Universidade de Uberaba, nos termos constantes do seguinte:

1 - OBJETIVOS

1.1 - O presente edital dispõe sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições quanto à oferta de bolsas e descontos a participantes de atividades de extensão promovidas na Universidade de Uberaba, nas modalidades presencial ou a distância, incentivando a participação, a capacitação e o aprimoramento do conhecimento, além de atender às demandas da comunidade.

1.2 - Esta campanha é válida para as atividades de extensão vinculadas à Universidade de Uberaba e realizadas no ano de 2019, nos *campi* de Uberaba/MG e Uberlândia/MG, no Mário Palmério Hospital Universitário (MPHU) ou no Hospital Veterinário de Uberaba (HVU).

2 – PÚBLICO ALVO

2.1 - A campanha é voltada para todos participantes e patrocinadores de atividades de extensão vinculados à Universidade de Uberaba e realizadas nos *campi* de Uberaba/MG e Uberlândia/MG, no Mário Palmério Hospital Universitário (MPHU) ou no Hospital Veterinário de Uberaba (HVU).

3 - COMO PARTICIPAR - REGRAS E RESTRIÇÕES

3.1 - O número de bolsas e descontos, integral ou parcial, constará previamente de orçamento aprovado, assinado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPEPE), de acordo com a proposta financeira. A seleção dos beneficiários será realizada a critério do coordenador da atividade de extensão dispensando-se a necessidade de protocolo de requerimento específico junto ao setor de multiatendimento da Universidade de Uberaba.

3.2 – Os beneficiários dessa campanha deverão atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) deverão auxiliar o coordenador em atividades didático-pedagógicas e científicas, inclusive na organização da ação extensionista e no atendimento aos discentes participantes, sendo caracterizados como comissão organizadora e/ou comissão científica;

b) deverão participar da atividade extensionista para adquirir capacitação específica que melhore sua formação e multiplicar o conhecimento obtido dentro e/ou fora da Universidade de Uberaba, podendo, inclusive, propor melhorias no setor/curso ao qual a formação continuada o capacitou;

c) seja um patrocinador da atividade extensionista provendo o transporte, estadia, hospedagem, coffee-break, ou outros itens que necessários à realização da atividade, sendo que esse patrocínio deverá estar descrito na proposta financeira.

3.3 – A concessão de bolsas e descontos somente terá validade após matrícula regular do beneficiário e não têm caráter retroativo a pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

3.4 - O benefício, em hipótese alguma, será cumulativo com quaisquer outro tipo de bolsa ou benefícios oferecidos pela instituição, incidentes sobre os valores do curso, devendo o(a) aluno(a) optar por aquele que mais lhe aprouver, ou seja, haverá um desconto único cujo percentual incide sobre o valor da atividade, sem a dedução de quaisquer outros descontos institucionais, especialmente quanto à antecipação do pagamento.

3.4.1 - O percentual de desconto está condicionado ao pagamento antecipado das parcelas, se houver, até o dia 10 de cada mês, sendo que a realização do pagamento após o último dia para pagamento antecipado extinguirá o direito ao benefício, naquele mês específico, devendo o(a) aluno beneficiário efetuar o pagamento do valor integral da mensalidade, podendo ainda ser acrescida de multa, juros e correção monetária, caso o pagamento seja realizado após a data de vencimento.

3.5 - Os descontos são aplicados apenas sobre o valor das mensalidades da atividade, durante o tempo normal de integralização, sendo que os demais valores cobrados a título de taxas administrativas não estão contemplados.

3.5.1 – Dessa forma, estão também expressamente excluídos de descontos os seguintes serviços:

a) Nova matrícula em atividade extensionista já cursada com reprovação.

b) Realização de segunda chamada de avaliações.

c) Realização de exames especiais.

d) Requerimento de segunda via de documentos.

- e) Opcionais de uso facultativo aos alunos.
 - f) Todos e quaisquer documentos que não constam dos objetivos específicos da atividade.
 - g) Despesas com viagens para intercâmbio em outras instituições de ensino.
- 3.6 - Os descontos e bolsas de estudo são individuais e intransferíveis, não podendo ser convertidos em bens ou dinheiro, nem poderão ser trocados, cedidos ou transferidos em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento.
- 3.7 - Toda e qualquer informação prestada pelo beneficiário poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria, e se constatada irregularidade, ocorrerá imediato cancelamento de eventual benefício e poderão ser realizadas cobranças dos valores concedidos a título de desconto por meio de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 3.8 - Os beneficiários que permanecerem inadimplentes por um período superior a um mês perderão o benefício, seja por cancelamento ou abandono.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 - A inscrição do beneficiário na atividade de extensão pretendida será interpretada como aceitação total e irrestrita deste quanto a todas as condições e termos desse edital.
- 4.2 - O beneficiário perderá automaticamente o benefício, em caráter definitivo, na ocorrência de cancelamento, desistência, abandono ou trancamento da atividade.
- 4.2.1 - O cancelamento, desistência ou trancamento da atividade de extensão não exime o beneficiário da responsabilidade de comunicar a interrupção dos estudos por escrito e formalmente à instituição, por meio do setor de multiatendimento.
- 4.3 - O beneficiário, participante desse edital, automaticamente autoriza, em caráter definitivo e gratuito, a utilização de sua imagem e voz, constantes de fotos e/ou filmagens decorrentes de sua condição de aluno(a), em quaisquer publicações e divulgações acadêmicas, feitas pela instituição, destinadas ao público em geral ou em feiras, inserção em redes e eventos educacionais nacionais e internacionais, assim como disponibilizadas no banco de imagens resultante de pesquisa na internet, nada tendo o(a) aluno(a) beneficiário a reclamar a título de direitos conexos a sua imagem e voz ou qualquer outro.
- 4.4 - As atividades de extensão somente serão realizadas caso haja número suficiente de inscrições de candidatos pagantes que a viabilizem, nos termos dos respectivos projetos pedagógicos.
- 4.5 - As inscrições de beneficiários de bolsa integral, nos termos desse edital, não serão consideradas para fins de apuração do ponto de equilíbrio ou número mínimo de candidatos pagantes que viabilizem a realização da atividade de extensão.
- 4.6 - Está reservado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos nesse edital.
- 4.7 - Os casos omissos e as situações não previstas nesse edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução de eventuais impasses.
- 4.8 - O participante que tiver dúvidas sobre as disposições constantes desse edital poderá entrar em contato pessoalmente com a PROPEPE, situada no *campus* Aeroporto da Universidade de Uberaba, a Avenida Nenê Sabino, n.º 1801, Bloco R, Bairro Universitário, Uberaba/MG, Cep: 38055-500, ou pelo ramal 8958.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

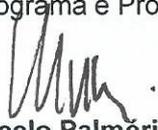
Uberaba/MG, 25 de setembro de 2019.



André Luís Teixeira Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão



Maria Theresa Cerávolo Laguna Abreu
Coordenadora de Programa e Projetos de Extensão



Marcelo Palmério
Reitor